



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Crime Cibernético, estabelece diretrizes para a integração de dados e ações entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cria o Cadastro Nacional de Crimes Cibernéticos, incentiva a capacitação e inovação tecnológica das forças de segurança e dispõe sobre cooperação internacional em cibersegurança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Crime Cibernético, destinada a prevenir, investigar e reprimir crimes digitais em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Crime Cibernético:

I – integrar bases de dados criminais relacionadas a crimes digitais, garantindo interoperabilidade entre polícias civis, militares, federal e órgãos de inteligência.

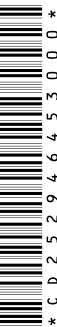
II – criar o Cadastro Nacional de Crimes Cibernéticos (CNCC), com registros unificados de ocorrências, perícias e investigações em andamento.

III – desenvolver e adotar soluções de inteligência artificial, big data e blockchain para rastreabilidade e prevenção de fraudes digitais.

IV – capacitar continuamente agentes policiais, peritos e operadores jurídicos em cibersegurança, crimes digitais e proteção de dados.

V – promover campanhas nacionais de conscientização sobre segurança digital para cidadãos, empresas e órgãos públicos.

VI – incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa e startups para inovação em ferramentas de defesa cibernética.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

VII – fortalecer a cooperação internacional com organismos multilaterais e países parceiros no combate ao crime digital transnacional.

Art. 3º Ficam criados Núcleos Estaduais de Cibersegurança Pública, a serem estruturados em cada unidade da Federação, responsáveis por:

I – articular ações regionais de prevenção e investigação.

II – prestar apoio técnico a delegacias e batalhões locais.

III – realizar perícias digitais especializadas em cooperação com a Polícia Federal.

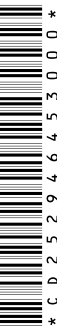
IV – compartilhar informações com o Cadastro Nacional de Crimes Cibernéticos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo metas, indicadores de impacto e critérios de cooperação federativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

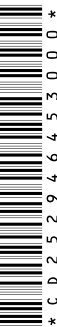
O avanço das tecnologias digitais trouxe inúmeros benefícios à sociedade, mas também ampliou o campo de atuação do crime organizado e de criminosos individuais no ambiente virtual. O Brasil está entre os países que mais sofrem com golpes digitais, fraudes bancárias, clonagem de dados, ataques de ransomware e invasões a sistemas públicos e privados. De acordo com levantamento da Serasa Experian (2024), foram registradas mais de 2,8 milhões de tentativas de fraudes digitais apenas no primeiro semestre do ano, demonstrando a urgência de uma resposta coordenada do Estado.

Atualmente, as ações de combate ao crime cibernético no país são fragmentadas, com baixa integração entre órgãos de segurança pública e ausência de um sistema unificado de informações. Essa lacuna compromete investigações, dificulta a rastreabilidade de ataques e fragiliza a capacidade de prevenção. Além disso, crimes digitais possuem caráter transnacional, o que exige alinhamento do Brasil às melhores práticas internacionais e a organismos multilaterais de cooperação.

A presente proposição inova ao instituir uma Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Crime Cibernético, estruturada em bases técnicas, tecnológicas e federativas. Dentre as medidas centrais, destacam-se: a criação do Cadastro Nacional de Crimes Cibernéticos, permitindo unificação de ocorrências e investigações em todo o território; a instalação de Núcleos Estaduais de Cibersegurança Pública, especializados em perícias digitais e apoio a delegacias locais; e a adoção de ferramentas modernas como inteligência artificial, big data e blockchain para prevenção, investigação e rastreamento de crimes.

Outro aspecto essencial é a capacitação contínua de policiais, peritos e operadores jurídicos, de forma a prepará-los para um ambiente em constante evolução tecnológica. A proposta também prevê parcerias com universidades, centros de pesquisa e startups, fomentando inovação no setor, além de campanhas de conscientização à população sobre riscos digitais.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a medida fortalece o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que garante a segurança pública como dever





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

do Estado, e assegura a proteção de direitos fundamentais como privacidade, liberdade e segurança da informação. Além disso, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 9 e 16), que tratam de inovação, instituições eficazes e sociedades pacíficas.

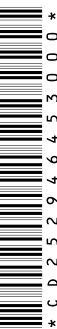
Diante desse cenário, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para modernizar a segurança pública brasileira, criando um sistema coordenado, robusto e inovador, capaz de enfrentar de maneira eficaz as ameaças digitais, proteger os cidadãos e resguardar a soberania nacional no ambiente cibernético.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/10/2025 19:07:37.233 - Mesa

PL n.5149/2025



* C D 2 5 2 9 4 6 4 5 3 0 0 0 *